

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL nº 37/2024

PREGÃO ELETRONICO nº 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 2.563/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 70.990,79

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01 DE JULHO DE 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 8:00 HORAS DE 01 DE JULHO DE 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

PORTARIA Nº 2301/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023: Pregoeiro Oficial.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA LICITAR www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 2301/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023: Pregoeiro Oficial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VISTORIA TÉCNICA: Poderá ser agendada conforme Termo de Referência

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

SUMÁRIO

01.	DO OBJETO.....	03
02.	DA CONTRATAÇÃO	03
03.	DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	04
04.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	06
05.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	07
06.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	08
08.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
09.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
10.	DA CONTRATAÇÃO	16
11.	DOS RECURSOS	16
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
15.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	31
16.	ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.	34
17.	ANEXO III – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO	46
18.	ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007	48
19.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	49
20.	ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	51

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

(Processo Administrativo 1Doc nº1,977/2024)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, por meio da Secretaria Municipal de Compras, sediada Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP: 18950-025, Ipaussu-SP, realizará licitação, para CONTRATA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, através da Plataforma “Licitar” (www.licitardigital.com.br) regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 (<https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=6437fb303f1d8.pdf>) e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, e demais legislação aplicável, instruções normativas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ipaussu, através do endereço eletrônico www.ipaussu.sp.gov.br, na Plataforma “LICITAR” (www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipaussu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.ipaussu.sp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A licitação será dividida em GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta do Termo de Contrato.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma digital: www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para participação é a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.*

3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

3.5.2. A não-regularização da documentação pela ME, EPP e MEI, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e na legislação de vigência, especialmente aquelas previstas no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02, e Artigo 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, convocando-se os demais licitantes para a continuidade do certame

3.5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido **tratamento favorecido** para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaussu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal eletrônico Plataforma www.licitardigital.com.br e apresentar Declaração (Anexo V) que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). Modelo de Declaração (Anexo IV)

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total global;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

5.1.2. *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, EPIs, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.licitardigital.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado “**ABERTO**”.
- 6.11.** O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de **DESCONEXÃO** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico www.licitardigital.com.br, poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.19.1. **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ser o mesmo para todos os itens.**

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.3 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será **DESClassificada** a proposta vencedora que:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.1.2.1. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.1.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feita na forma da legislação específica.

8.1.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) em caso de certidão positiva de falência, admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste a Capacidade Técnica, relativo ao objeto da contratação a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante.

a.1) O (s) documento (s) deverão possuir assinatura de representante do órgão ou empresa emissor, bem como endereço eletrônico e/ou telefone, para casos de eventuais diligências.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.1.6. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo V)

8.1.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. A falsidade da declaração de que trata o item 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação poderá ser verificada por meio dos nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. AMOSTRAS – O licitante provisoriamente declarado como vendedor do item que fora solicitado amostra, deverá apresentá-la conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O termo de Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades em lei e no Edital de Licitação. (Art. 71, §5º, Decreto 513/2023)

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br e/ou site: www.ipaussu.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO I	Termo de Referência
	<i>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</i>
ANEXO II	Minuta de <i>Termo de Contrato</i>
ANEXO III	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO V	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI	Modelo de Proposta Comercial-FINAL

Ipauçu, 14 de junho de 2024.

SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	SERVIÇOS DO LOTE	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio
1	12.2.39214 - CRAS II - Olga Galvanin Guidio - R Álvaro José de Moraes, 60 - Pedro Rosin	SER	2	R\$290,00
2	12.2.39215 - CRAS I - Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, 578	SER	2	R\$343,33
3	12.2.39216 - CONSELHO TUTELAR - Rua Francisco Bonaci, 90	SER	2	R\$323,33
4	12.2.39217 - PADARIA ARTESANAL - Rua Vinte e Um de abril, fundos transporte.	SER	2	R\$440,00
5	12.2.39218 - CCI - Centro Av Carlos de Abreu Sodré, 63	SER	2	R\$1.073,33
6	12.2.39219 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Rua Francisco Bonaci, 63	SER	2	R\$443,33
7	12.2.39220 - EM PROF VERA LUCIA M PAGANELLI - R. Domingos Fernandes, 240 - Centro	SER	2	R\$1.275,33
8	12.2.39221 - EM PROF JAYME FERREIRA - R. Raphael Hurtado, 03 - Conego Nazareno	SER	2	R\$541,59
9	12.2.39222 - EM AMADOR BUENO - Pç Raphael de Souza, 270 - Centro	SER	2	R\$2.016,67
10	12.2.39223 - EM ANALIA M RAMOS - Av. Alberto Dupas, 215 - Vila Nova	SER	2	R\$804,33
11	12.2.39224 - EM ADRIANA AP MIOTO - R Petronilio da S Guidio, 43 - Cocajá I	SER	2	R\$498,00
12	12.2.39225 - EM LAMIA SAHADE - R Vitório Maistro, 70 - Garrocino	SER	2	R\$387,17
13	12.2.39226 - EM PROF DAISI DA S GUIDIO DE MELLO - Av. Emilia R de Moraes Leite, 50 - Cocajá I	SER	2	R\$835,97
14	12.2.39227 - CPDAE - Av.Emília R de Moraes Leite, 40 - Cocajá I	SER	2	R\$423,67
15	12.2.39228 - PÁTIO TRANSPORTE - R. Cristiano da Silva Guidio, 880	SER	4	R\$466,67
16	12.2.39229 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO - Av. Emilia R de Moraes Leite, 30 - Cocajá I	SER	2	R\$559,33
17	12.2.39230 - E.M PROF. Antonio Alonso Sobrinho, R Eugênio Pereira 251	SER	2	R\$836,67
18	12.2.39231 - PAÇO MUNICIPAL - R. Washington Luiz, 819 - Centro	SER	2	R\$456,67
19	12.2.39232 - PRÉDIO ARQUIVO CENTRAL - R. Washington Luiz, 772 - Centro	SER	2	R\$426,67
20	12.2.39234 - CENTRO DE SAÚDE - R 7 de Setembro, 651 - Centro	SER	2	R\$340,00
21	12.2.39235 - PAS VILA NOVA - R João Ricordi, 20 - Vila Nova	SER	2	R\$383,33
22	12.2.39236 - ESF COCAJÁ I e II - R Thomas Souto, 11 - Cocajá I	SER	2	R\$483,33

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

23	12.2.39237 - SECRETARIA DE OBRAS - R. Deoclides da Silva Guidio, 23	SER	2	R\$386,67
24	12.2.39238 - PÁTIO OBRAS - R. Deoclides da Silva Guidio, 23	SER	2	R\$583,33
25	12.2.39239 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - R. Salvador Melchior, 276 - Centro	SER	2	R\$390,00
26	12.2.39240 - GINÁSIO DE ESPORTES - Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 850	SER	2	R\$620,00
27	12.2.39241 - PISCINA PÚBLICA - R. Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 111	SER	2	R\$540,00
28	12.2.39242 - Camping Municipal - 8km da cidade	SER	2	R\$840,00
29	12.2.39243 - SECRETARIA DE IND E COM - R. Rua Cristiano Rodrigues da Silva 688 - Centro	SER	2	R\$376,67
30	12.2.39244 - BARRACÃO NATAL DAS LUZES - Rua Francisco Bonacci, - Centro	SER	2	R\$493,33
31	12.2.40635 - ALMOXARIFADO - Rua Salvador Melchior, 182 Centro	SERV	2	R\$310,00
32	12.2.40636 - 1030 PV's (bueiros por serviço) - Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização nos PV's (poço de vista que dá acesso às redes de serviços subterrâneos de esgoto) em fases trimestrais para o período de 12 meses, cujo tempo de execução deverá ser de 2 a 3 dias.	SERV	4	R\$7.886,67
33	12.2.40637 - RODOVIARIA MUNICIPAL R: FRANCISCO BONACCI 195	SERV	2	R\$616,67
34	12.2.40638 - NOVO CRAS COCAJÁ II Rua Thomaz Souto, Cocajá II	SERV	2	R\$450,00

3- JUSTIFICATIVAS

Secretaria M. Administração: Justifica-se a necessidade da contratação uma empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas dos setores municipais, como o paço municipal, departamento de transportes e o almoxarifado municipal, pois manter um ambiente de trabalho livre de pragas é crucial para garantir a saúde e a segurança dos funcionários municipais. A presença de insetos, roedores e cupins não só representa um risco à saúde, devido à possível transmissão de doenças, mas também pode causar danos estruturais às instalações e equipamentos, além de interferir na qualidade do ambiente laboral. O Almoxarifado Municipal, responsável pelo armazenamento de materiais de consumo, higiene e expediente para o atendimento de diversas secretarias municipais, requer especial atenção. Sendo um ambiente onde são guardados materiais de consumo, materiais de limpeza, expediente e outros itens essenciais, a infestação de pragas nesse local pode comprometer não apenas a qualidade desses produtos, mas também a eficiência dos serviços prestados à população.

Secretaria M. Agricultura: Justifica-se a presente contratação para o controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos. Nosso propósito maior é o controle de pragas transmissoras de doenças, contribuindo para a criação de ambientes mais seguros e saudáveis para a população deste município.

Secretaria M. de Assistência Social: Justifico que a contratação de uma empresa especializada para os referidos serviços é devido à necessidade do controle de pragas e vetores, especialmente baratas, escorpiões, cupins. A realização da dedetização e desratização garante a maior proteção ao público e ao quadro funcional deste Município, uma vez inúmeras enfermidades que podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Ressalto que esta solicitação é necessária para

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

conservação dos prédios públicos e desta forma satisfazer as expectativas em todos os aspectos

Secretaria M. de Educação: A lei nº 7806/2017 prevê que a dedetização deve ser realizada em qualquer estabelecimento que disponha do contato direto com o público. As escolas, além de alunos das mais variadas escolas, também contam com os professores e funcionários e, portanto, são destaque no que diz respeito à obrigatoriedade da dedetização.

Secretaria M. de Esportes e Turismo: Necessitamos da dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas do Ginásio de Esportes e Piscina Pública, a fim de evitar a proliferação de animais peçonhentos e insetos, com o intuito de proteger os alunos e usuários do ginásio de esportes e piscina pública, pois os mesmos são rodeados de gramado. Onde os animais peçonhentos acabam por se esconder e até mesmo fazer os seus ninhos.

Secretaria M. de Indústria e Comércio: Justifico que a contratação de uma empresa especializada para os referidos serviços é devido à necessidade do controle de pragas e vetores, especialmente baratas, escorpiões, cupins. A realização da dedetização e desratização garante a maior proteção ao público e ao quadro funcional deste Município, uma vez inúmeras enfermidades que podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Ressalto que esta solicitação será para atendimento a Secretaria de Indústria e Comércio (Ganha Tempo, Barracão do Natal das Luzes e Camping Boanerges Alves de Lima) .

Secretaria M. de Obras: A contratação dos serviços de dedetização para controle das pragas urbanas é justificada por aspectos que se voltam para a saúde humana e sobre a responsabilidade social e ambiental desta Prefeitura Municipal Considerando que tais pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano.

Secretaria M. de Saúde: Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização, descupinação e desratização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (internas), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, com isso proporcionando a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

PRAZO DO CONTRATO:
12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
Lei 14.133/21.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto;

Os serviços/materiais constantes neste termo deverão ser prestados/fornecidos, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, no prazo 5 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual, o Contratante poderá: se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 1 (um) dia, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (dia) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

Além da periodicidade das aplicações abaixo definidas, pode haver revisões extras durante a vigência do contrato, ineficácia dos serviços prestados, ônus extra para o CONTRATANTE.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Aplicação de inseticida: semestral

Aplicação de raticida: semestral

Aplicação de cupinicida e produto para escorpiões: semestral

PV's (bueiros)- Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micropulverização nos PV's (poço de vista que dá acesso às redes de serviços subterrâneos de esgoto) em fases trimestrais para o período de 12 meses, cujo tempo de execução deverá ser de 2 a 3 dias.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serviços de desinsetização: Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados em forma líquida, em spray, na forma iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso;

Metodologia de aplicação:

Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;

Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;

Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreos de todos os prédios;

Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;

Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc.;

Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários.

Serviços de desratização:

Colocação de cochos com raticida nas áreas externas e nas áreas internas

Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó. Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

Serviços de descupinização:

O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;

Deverão ser executados nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de (ANVISA) e demais normas vigentes

Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e quetambém atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro.

DA VISITA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento, conforme endereços e telefones abaixo:

Secretaria M. de Educação: Avenida Emília Rodrigues de Moraes Leite, 30, Bairro: Cocajá I, telefone 14-3344-9050.

Secretaria M. de Indústria e Comércio: Rua Cristiano Rodrigues da Silva, 688, Centro, 14 -3344-9040.

Secretaria M. de Assistência Social: Rua Francisco Bonacci, 63, **Centro** – 14-3344-9045.

Secretaria M. de Agricultura: Rua Salvador Melchior, 276, Centro – 14-3344-9062.

Secretaria M. de Esportes: Av. Antonio Carlos Abreu Sodré, 850, jardim do Lago/Centro – 14-3344-9061.

Secretaria M. de Administração: Rua Washington Luiz, 819, Centro – 14-3344-9000.

Secretaria M. de Saúde: Rua Sete de Setembro, 651, Centro – 14-3344-9064.

Secretaria M. de Obras: Rua Deoclides da Silva Guidio, 23, Centro – 14-3344-9043.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Paulo Sérgio Sobrinho, Secretário Municipal de Administração

Fiscal: Antônio Carlos Vieira Junior, Chefe do Departamento de CPD

Secretaria Municipal de Agricultura

Gestor: Misael Rainer Cardoso, Secretário Municipal de Agricultura

Fiscal: Rosana Maria Peres Feitosa, Agente Administrativo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Lilian Tavares da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social

Fiscal: Jane Moreira, Chefe do Depto. de Apoio Adm.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gestor: Ana Amabile Borda, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fiscal: Jaine Araujo Trindade, Encarregada da Divisão de Apoio da Administração da Educação.

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Gestor: Leonardo de Santi Garrocino, Secretário Municipal de Esportes e Turismo

Fiscal: Marisa Frazza Alves de Mira, Monitora de Esportes.

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Gestor: Willian Fernando de Paula, Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Fiscal: Joice de Almeida Pereira Fernandes, Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Obras

Gestor: Ediel Correa Fernandes, Secretário Municipal de Obras

Fiscal: Raphael Pereira, Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos, Secretária Municipal da Saúde

Fiscal: Fernando Zanetti Martins, Agente Administrativo I

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

30 dias a contar da emissão da NOTA FISCAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício

REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 meses, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação, será aplicado o índice do IPCA.

JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO

Os serviços ocorrerão de maneira parcelada.

CONTROLE DE EXECUÇÃO

O controle de execução contratual será realizado pelo gestor e fiscal do contrato.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado documento contratual.

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas em Edital, ou em seus anexos.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

Competência para aplicação de irregularidades contratuais.

Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete: Ao Órgão Gerenciador:

Aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

Ao Órgão Participante:

Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal

Ipaussu, 21 de março de 2024.

Paulo Sérgio Sobrinho
Secretário Municipal de Administração

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	Fls. Nº

Misael Rainer Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Lilian Tavares da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Ana Amabile Borda
Secretária Municipal de Educação

Leonardo De Santi Garrocino
Secretário Municipal de Esportes e Turismo

Willian Fernando de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Ediel Correa Fernandes
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos
Secretária Municipal da Saúde

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação uma empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas dos setores municipais, pois manter um ambiente de trabalho livre de pragas é crucial para garantir a saúde e a segurança dos funcionários municipais. A presença de insetos, roedores e cupins não só representa um risco à saúde, mas também possível transmissão de doenças pode causar danos estruturais às instalações e equipamentos, além de interferir na qualidade do ambiente laboral.

O Almoxarifado Municipal, é responsável pelo armazenamento de materiais de consumo, higiene e expediente para o atendimento de diversas secretarias municipais, requer especial atenção. Sendo um ambiente onde são guardados materiais de consumo, materiais de limpeza, expediente e outros itens essenciais, a infestação de pragas nesse local pode comprometer não apenas a qualidade desses produtos, mas também a eficiência dos serviços prestados à população.

A lei nº 7806/2017 prevê que a dedetização deve ser realizada em qualquer estabelecimento que disponha do contato direto com o público, portanto são destaque no que diz respeito à obrigatoriedade da dedetização.

2 – DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE
1	12.2.40636 - 1030 PV's (bueiros por serviço) - Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização nos PV's (poço de vista que dá acesso às redes de serviços subterrâneos de esgoto) em fases trimestrais para o período de 12 meses, cujo tempo de execução deverá ser de 2 a 3 dias.	4	SERV
2	12.2.40635 - ALMOXARIFADO - Rua Salvador Melchior, 182 - Centro	2	SERV
3	12.2.39244 - BARRACÃO NATAL DAS LUZES - Rua Francisco Bonacci, - Centro	2	SER
4	12.2.39242 - Camping Municipal - 8km da cidade	2	SER
5	12.2.39218 - CCI - Centro Av Carlos de Abreu Sodré, 63	2	SER
6	12.2.39234 - CENTRO DE SAÚDE - R 7 de Setembro, 651 - Centro	2	SER
7	12.2.39216 - CONSELHO TUTELAR - Rua Francisco Bonaci, 90	2	SER
8	12.2.39227 - CPDAE - Av. Emilia R de Moraes Leite, 40 - Cocajá I	2	SER
9	12.2.39215 - CRAS I - Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, 578	2	SER
10	12.2.39214 - CRAS II - Olga Galvanin Guidio - R Álvaro José de Moraes, 60 - Pedro Rosin	2	SER
11	12.2.39230 - E.M PROF. Antonio Alonso Sobrinho, R Eugênio Pereira 251	2	SER
12	12.2.39224 - EM ADRIANA AP MIOTO - R Petronilio da S Guidio, 43 - Cocajá I	2	SER
13	12.2.39222 - EM AMADOR BUENO - Pç Raphael de Souza, 270 - Centro	2	SER
14	12.2.39223 - EM ANALIA M RAMOS - Av. Alberto Dupas, 215 - Vila Nova	2	SER
15	12.2.39225 - EM LAMIA SAHADE - R Vitório Maistro, 70 - Garrocino	2	SER
16	12.2.39226 - EM PROF DAISI DA S GUIDIO DE MELLO - Av. Emilia R de Moraes Leite, 50 - Cocajá I	2	SER
17	12.2.39221 - EM PROF JAYME FERREIRA - R. Raphael Hurtado, 03 - Conego Nazareno	2	SER
18	12.2.39220 - EM PROF VERA LUCIA M PAGANELLI - R. Domingos Fernandes, 240 - Centro	2	SER
19	12.2.39236 - ESF COCAJÁ I e II - R Thomas Souto, 11 - Cocajá I	2	SER
20	12.2.39240 - GINÁSIO DE ESPORTES - Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 850	2	SER
21	12.2.40638 - NOVO CRAS COCAJÁ II Rua Thomaz Souto, Cocajá II	2	SERV
22	12.2.39231 - PAÇO MUNICIPAL - R. Washington Luiz, 819 - Centro	2	SER

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

23	12.2.39217 - PADARIA ARTESANAL - Rua Vinte e Um de abril, fundos transporte.	2	SER
24	12.2.39235 - PAS VILA NOVA - R João Ricordi, 20 - Vila Nova	2	SER
25	12.2.39238 - PÁTIO OBRAS - R. Deoclides da Silva Guidio, 23	2	SER
26	12.2.39228 - PÁTIO TRANSPORTE - R. Cristiano da Silva Guidio, 880	4	SER
27	12.2.39241 - PISCINA PÚBLICA - R. Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 111	2	SER
28	12.2.39232 - PRÉDIO ARQUIVO CENTRAL - R. Washington Luiz, 772 - Centro	2	SER
29	12.2.40637 - RODOVIARIA MUNICIPAL R: FRANCISCO BONACCI 195	2	SERV
30	12.2.39219 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Rua Francisco Bonaci, 63	2	SER
31	12.2.39239 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - R. Salvador Melchior, 276 - Centro	2	SER
32	12.2.39243 - SECRETARIA DE IND E COM - R. Rua Cristiano Rodrigues da Silva 688 - Centro	2	SER
33	12.2.39237 - SECRETARIA DE OBRAS - R. Deoclides da Silva Guidio, 23	2	SER
34	12.2.39229 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO - Av. Emilia R de Moraes Leite, 30 - Cocajá I	2	SER

Os quantitativos foram enviados conforme as demandas das seguintes Secretarias Municipais:

Interessados
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura
Secretaria Municipal de Ind e Comercio
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um valor médio de R\$70.990,79.

4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA ENTREGA

A prestação do serviço ocorrerá de maneira parcelada, ocorrendo a cada 6 meses e nos bueiros a cada 3 meses.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Mediante as justificativas apresentadas na necessidade da contratação, entende-se por viável a contratação.

6 – ASSINATURAS

Ana Amabile Borda
Educação

Willian Fernando de Paula
Indústria e Comércio

Leonardo De Santi Garrocino
Esportes e Turismo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	Fls. Nº

Ana Marcela Silva
Assistência Social

Misael Rainer Cardoso
Agricultura

Daniele Juki dos Santos
Saúde

Ediel Correa Fernandes
Obras

Paulo Sérgio Neves Sobrinho
Administração

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAUSSU, E A EMPRESA**
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, *em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1Doc nº 2.563/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
	TOTAL GLOBAL			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do termo de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e decretos municipais.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.2. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs (Equipamento de Proteção Individual), ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Além das obrigações anteriormente citadas, o Contratado deverá cumprir todas as obrigações alencadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

(1) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- U.O – 02.16.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
- U.E – 02.16.01 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
- F.P – 04.122.0201.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 54 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- F.P – 12.122.0202.2027 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 112 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.20.00 – SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA
- U.E – 02.20.01 – FUNDO MUNIICPAL DA SAÚDE
- F.P – 10.122.0207.2052- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 280 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.22.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- U.E – 02.22.01 – OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
- F.P – 15.122.0210.2018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 401 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.23.00 – SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- U.E – 02.23.01 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- F.P – 17.122.0211.2173- MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 436 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.24.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
- U.E – 02.24.01 – MANUTENÇÃO DA ADM . DO DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO
- F.P – 23.122.0220.2163 - MANUTENÇÃO DA ADM . DO DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 457 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.21.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- U.E – 02.21.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- F.P – 08.244.0217.2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 360 – RECURSO PROPRIO

- U.O – 02.19.00 – SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
- U.E – 02.19.01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- F.P – 27.812.0215.2013- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 252 – RECURSO PROPRIO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipauçu- SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Ipauçu, ... de junho de 2024.

P.M.Ipauçu/SP
Sérgio Galvanin Guidio Filho
Prefeito
Contratante

Razão Social
Nome do Representante legal
Cargo
Contratada

Testemunhas:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº _____
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº _____
	Secretaria Municipal de Compras	

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ:, com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 37/2024** da Prefeitura Municipal de Ipaussu- SP.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:..... na cidade de Estado do....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)....., inscrito (a) no CPF nº e RG nº,DECLARA expressamente:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- f)** A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipauçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- g)** Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- h)** Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- i)** Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) Que os produtos utilizados nos serviços serão de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;

l) Que os produtos utilizados nos serviços estarão devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de (ANVISA) e demais normas vigentes. Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão

... de de

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL- FINAL

***Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2024
PROCESSO ADM 1DOC Nº 2.563/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Item	SERVIÇOS	Unid.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
	VALOR TOTAL				

Declaramos conhecer e aceitar as condições específicas e gerais desta licitação e comprometemo-nos a prestar os serviços pelo preço unitário proposto, totalizando o valor de R\$ (.....).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome Completo:.....

Cargo:.....

RG: CPF:

Email:.....

_____, ____ de _____ de ____

Representante legal

CPF: